



Programa do Procedimento

Serviços de transporte e mudanças, para o ano de 2022, na
modalidade de bolsa de horas

Programa do Procedimento

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte e mudanças, incluindo a montagem e desmontagem de bens móveis, na modalidade de bolsa de horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. A adoção do procedimento referido considerou o valor do contrato a celebrar, em função do estipulado nos artigos 18.º e 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

Artigo 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 06/09/2021, do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Filipe João Marques Caçapo, atentas as suas competências nesta matéria, subdelegadas ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 3148/2021, de 08 de março de 2021, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 58, de 24 de março.

Programa do Procedimento

Artigo 4.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

O órgão competente para a decisão de contratar delega no júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a saber:

- a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
- b) Disponibilizar as listas sobre erros e as omissões identificados pelos interessados, e respetiva pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Solicitar esclarecimentos ao abrigo do disposto n.º 3 do art.º 71.º do CCP;
- d) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função da não disponibilização das peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- e) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função de retificações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- f) Classificação dos documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 4 e 5 do CCP;
- g) Designar peritos ou consultores, para apoiar o júri no exercício das suas funções;
- h) Notificação da decisão de adjudicação ou não adjudicação (relatório de avaliação das propostas);
- i) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;
- j) Notificação de prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação, em função das razões invocadas para a sua não apresentação;
- k) Notificação da audiência prévia, em função da caducidade da adjudicação;
- l) Notificação para apresentação da caução;
- m) Notificação para pronúncia sobre a minuta de contrato.

Artigo 5.º PARECERES PRÉVIOS

Na fase pré-procedimental do presente concurso foram obtidos todos os pareceres e autorizações prévias necessárias ao lançamento do procedimento.

Programa do Procedimento

Artigo 6.º CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, é possível a realização de uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base do procedimento.
2. No âmbito do procedimento em análise, não foi realizada consulta preliminar ao mercado.
3. Os preços base unitários foram obtidos com base nos anteriores preços contratuais, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 7.º POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP, aplica-se a faculdade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, referente à possibilidade de adoção de ajuste direto, com o mesmo adjudicatário, no caso de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, que tenham sido objeto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante, desde que cumulativamente preenchidos os requisitos aí invocados.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, acessível em <http://www.acingov.pt>, na qual decorre o atual procedimento, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o anúncio INCM, o programa do procedimento e o caderno de encargos, encontram-se ainda disponíveis para consulta e download no endereço da Internet: <https://dgaj.justica.gov.pt/>, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Programa do Procedimento

Artigo 9.º **ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E LISTA DE ERROS E OMISSÕES**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo a apresentação da lista de erros e omissões, na plataforma, através da referência CP/2021/693.
2. No que concerne à lista de erros e omissões ao caderno de encargos, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidades de bens ou serviços estritamente necessários à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões é prestada por escrito, e recai sobre o órgão competente para a decisão de contratar, na qual identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, para consulta por todos os interessados, fazendo sua parte integrante, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Programa do Procedimento

8. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores devem ser notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código;
 - b) Documento que descreva os serviços objeto do contrato, a que correspondem os termos ou condições relativos aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos (parâmetros base constantes das especificações técnicas do caderno de encargos), a que o concorrente se vincula;
 - c) Documento que contenha a indicação dos preços base unitários, sem inclusão do IVA, conforme tabela anexa ao caderno de encargos (*“Anexo A - Preços base por componentes de serviço”*). Sob pena de exclusão da proposta, os preços base unitários propostos não poderão ser superiores aos preços base unitários indicados na referida tabela;
 - d) Documento intitulado *“Anexo A - Preços base por componentes de serviço”*, conforme ficheiro em formato Excel, disponível na plataforma para preenchimento pelos concorrentes;
 - e) Referência ao n.º de clientes, em Portugal, com serviços de transporte e mudanças, pela própria empresa;
2. O concorrente pode apresentar documento com nota justificativa de preços.

Programa do Procedimento

3. O júri pode solicitar o preenchimento do ficheiro referido na alínea d) do n.º 1, em momento posterior ao da apresentação da proposta, que será aceite desde que não contrarie os atributos, termos ou condições constantes dos documentos que integram a proposta.
4. Em caso de divergência entre o ficheiro referido na alínea d) e os restantes documentos da proposta, para efeitos de valoração concorrencial da mesma, prevalecem sempre os declarados nos documentos obrigatórios exigidos pela alínea a) do n.º 1.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração Anexo I, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 12 (doze) dias contínuos (cfr. artigo 470.º, n.º 3 do CCP), a contar da data do envio, à INCM, do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Na mesma data serão disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação AcinGov.

Artigo 12.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 13.º NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Programa do Procedimento

Artigo 14.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 15.º LOTES

O objeto contratual não se encontra dividido em lotes, pelo que os eventuais concorrentes devem apresentar proposta para a totalidade dos serviços indicados no caderno de encargos.

Artigo 16.º PREÇO BASE

1. O procedimento tem como preço base o valor global de 50.000,00€, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Ao valor acima referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A DGAJ opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando tal pronúncia para depois de conhecer o conteúdo da(s) proposta(s), caso em que será solicitado ao(s) concorrente(s) os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes do preço proposto.

Artigo 18.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Programa do Procedimento

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A avaliação das propostas será feita através do documento a que corresponde o ficheiro em formato Excel, intitulado “*Preços base por componentes de serviço*”, disponível na plataforma, no qual consta atribuída ponderações relativas a cada uma das componentes de preço.
3. A valoração concorrencial da proposta obtém-se automaticamente através do preenchimento do documento referido no número anterior.
4. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
5. Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima.

Artigo 20.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate no 1.º lugar da classificação, será adjudicada a proposta que apresente:

- 1.º critério: o valor mais baixo de preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário diurno);
 - 2.º critério: o valor mais baixo de preço/hora motorista (2.ª a 6.ª, horário diurno);
 - 3.º critério: o valor mais baixo de preço/hora viatura do Tipo D (2.ª a 6.ª, horário diurno)
- ou caso persista;
- 4.º critério: o sorteio, mediante convocação dos concorrentes empatados, que se realizará em modo a fixar.

Programa do Procedimento

Artigo 21.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 22.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- g) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
- m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Programa do Procedimento

Artigo 23.º RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados, a todos os concorrentes, as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 25.º RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 14.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Programa do Procedimento

Artigo 27.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP e artigo 30.º do presente programa, enviando em simultâneo, a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 28.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como, os respetivos fundamentos, será notificada pelo júri a todos os concorrentes, via plataforma.

Artigo 29.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Programa do Procedimento

Artigo 30.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do referido Código;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou, no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para o efeito,

Programa do Procedimento

sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

Artigo 31.º CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.o do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como, a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 33.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Programa do Procedimento

Artigo 34.º CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 35.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.